



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

REQUISITANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente a linha nº 24, conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.758,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 08/10/2026 – com início às 08:00 horas.
Até 14/10/2026 – com término às 08:00 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 14/10/2026 – com início às 08:05 horas.
Até 14/10/2026 – com término às 14:05 horas.

PLATAFORMA

BNC – Bolsa Nacional de Compras

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://bnc.org.br>

OBSERVAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por global com base no valor do quilômetro percorrido na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026
PROCESSO Nº 7931/2026
EDITAL Nº 134/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18.230-024, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** com base no valor do quilômetro percorrido que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente aviso. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, motorista e monitor, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente à Linha nº 24, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Os itens, suas especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos, períodos e horários de atendimento encontram-se detalhados no Anexo I deste documento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL com base no valor unitário por quilômetro percorrido, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. participação no presente, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5. O procedimento será divulgado no site oficial do município www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.6.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DISPENSA ELETRÔNICA COM LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta aproximadamente às 08h05 para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada automaticamente pelo sistema após 06 (seis) horas de duração.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do quilômetro percorrido.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. 5.1. Finalizada a fase de lances, verifica-se se a proposta mais bem classificada atende ao objeto contratado e se seu preço é compatível com o valor estipulado para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo estabelecido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será enviada contraproposta ao fornecedor que apresentou o melhor preço, buscando-se obter proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá seguir com os demais fornecedores classificados, exclusivamente pelo sistema e respeitando a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociar, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

5.3. Em qualquer situação, encerrada a negociação, caso tenha ocorrido, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Verificada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o fornecedor será convocado a adequar sua proposta ao valor negociado, apresentando também os documentos complementares necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.6. A proposta vencedora será desclassificada quando:

5.6.1. apresentar vícios insanáveis;

5.6.2. descumprir as especificações técnicas detalhadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver comprovada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.6.5. estiver em desacordo, de forma insanável, com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos.

5.7. Será considerada inexecutável a proposta de preços ou o menor lance quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar integralmente o objeto, nos seguintes casos:

5.7.1. quando o preço, global ou unitário, for insuficiente para cobrir os custos da contratação, ou apresentar valores simbólicos, irrisórios ou zerados, incompatíveis com os preços de insumos e salários praticados no mercado (incluindo os respectivos encargos) — ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha fixado limites mínimos —, exceto quando o preço se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, hipótese em que ele renuncia a parte ou à totalidade da remuneração correspondente;

5.7.2. quando um ou mais valores da planilha de custos forem inferiores aos fixados em normas de caráter obrigatório, como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não motivam, por si só, a desclassificação da proposta. O fornecedor poderá ajustá-la no prazo indicado pelo sistema, desde que isso não resulte em aumento do preço.

5.9.1. O ajuste previsto neste item limita-se a corrigir erros ou falhas que não alterem a essência da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5.9.2. É considerada erro passível de correção, por exemplo, a indicação equivocada de recolhimento de impostos e contribuições pela sistemática do Simples Nacional, quando esse regime não for aplicável ao fornecedor.

5.10. Para analisar se a proposta atende às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área tecnicamente especializada.

5.11. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, passa-se à análise da proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação.

5.12. Se necessário, a sessão poderá ser suspensa, informando-se pelo "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

5.13. Concluída a análise sobre a aceitação da proposta, inicia-se a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II - Exigências Para Habilitação, deste aviso e serão anexados ao apresentar a proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas a adjudicação e a homologação, caso se decida pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Como alternativa à convocação presencial para assinatura do Termo de Contrato perante o órgão ou entidade, a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico, ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota substitui o contrato, aplicando-se à relação negocial ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada vincula-se à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação de que as condições de habilitação e contratação previstas neste aviso permanecem válidas, devendo ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

7.6. No ato da assinatura do contrato, para atendimento à Instrução 1/2020 do TCESP, a empresa fica obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou do proponente habilitado a assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 8.2.1. Advertência

8.2.2. Multa;

8.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

8.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): natureza e gravidade da infração; peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos causados à Administração; e implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade pelo fornecedor.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;
- b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências do subitem 9.1 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- 9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6 Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.
- 9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Exigências Para Habilitação;
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Modelo de Proposta;
ANEXO V – Minuta do Contrato.
ANEXO VI – Itinerário da Linha Escolar.

São Miguel Arcanjo, 05 de outubro de 2026.

ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Secretária Municipal de Educação

ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026

PROCESSO Nº 7931/2026

EDITAL Nº 134/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência será disponibilizado em documento próprio e separado deste Edital, constituindo documento integrante da contratação e contendo as especificações, condições, quantitativos e demais requisitos necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026

PROCESSO Nº 7931/2026

EDITAL Nº 134/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, nos termos do edital, não sendo admitida a entrega física, salvo quando expressamente solicitado pela Administração. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **60 (SESSENTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Ato constitutivo em vigor consolidado ou ato constitutivo em vigor com todas as alterações posteriores.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

1.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021)

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto desta licitação.

1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.5.1 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, **CONFORME MODELO ANEXO V**;

1.5.2 - Declarações Complementares (Conforme modelo ANEXO X) de que:

1.5.2.1 - Declaração da Licitante de que o(s) veículo(s) a ser utilizado para execução do objeto desta licitação, tem **menos de 10 (dez) anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus**, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004, e estará em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente e D.N.E.R. e que se encontrará em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

1.5.2.2 - Declaração assinada pelo representante da empresa de que se contratada, manterá o(s) veículo(s) em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;

1.5.2.3 - Declaração da Licitante de que correrão por sua conta e risco as despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis e manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s);

1.5.2.4 - Declaração da Licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



1.5.2.5 - Declaração assinada pelo representante da empresa que cumprirá com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seu(s) empregado(s); e,

1.5.2.6 - Declaração firmada pelo representante legal da Licitante de que utilizará somente motorista(s) devidamente habilitado(s) nos termos da legislação vigente para a condução do(s) veículo(s) para transporte escolar, devidamente uniformizado(s) e com crachá de identificação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 19.835/82, em especial seu artigo 19, que preconiza o dever de a tripulação dos veículos do serviço de fretamento estar uniformizada, ostentando identificação funcional.

1.5.2.7 - Declaração firmada pelo representante legal da Licitante de que utilizará somente monitor(es) com curso específico, devidamente uniformizado(s) e com colete(s) dístico(s) e crachá de identificação, e que o(s) mesmo(s) manterá(ão) 01 (um) aparelho de telefonia móvel em perfeito funcionamento e com disponibilidade para ligações para os pais/responsáveis, Unidades Escolares e ou Secretaria Municipal de Educação, sem ônus a esta municipalidade.

1.5.2.8 - Declaração da Licitante de que submeterá os veículos à vistoria a ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias pela autoridade competente ou outro órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

1.5.2.9 - Declaração da Licitante de que substituirá imediatamente os veículos que por ventura deixem de apresentar as condições previstas no item 1.5.2.1 deste Anexo I, a critério da Prefeitura;

1.5.2.10 - Declaração de Pleno Atendimento as Normas e Legislação de trânsito e tráfego;

1.5.2.11 - Declaração, de que, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da adjudicação do objeto desta licitação, disponibilizarão 100% do(s) veículo(s).

1.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.6.1 - Os documentos eventualmente exigidos para fins de comprovação deverão ser apresentados em meio eletrônico, admitindo-se arquivos digitalizados ou documentos nato-digitais, com possibilidade de verificação de autenticidade.

1.6.1.1 - A exigência de apresentação de via original somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante solicitação da Administração.;

1.6.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

1.6.3 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

1.6.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.6.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 12 a 13;

1.6.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 1.2.3 e seguintes deste anexo I do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



1.6.7- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

1.6.8 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.6.9 - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação

1.6.10 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

1.6.11 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

2.1.1 - Previamente à assinatura do contrato, o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação, os seguintes documentos:

2.2 - Documentos do condutor:

- a) Prova de habilitação na categoria de no mínimo “D”;
- b) Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- c) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social (desde que faça parte do quadro social da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.3 - Documentos do monitor:

- a) Prova de idade superior a dezoito anos;
- b) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) Certificado de conclusão de curso específico para monitores;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.4 - Documentos do veículo:

- a) Autorização para Transporte Escolares emitida pela Divisão de Trânsito do DETRAN/SP dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do certificado de propriedade do veículo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004.
- c) Cópia da Apólice de Seguro com cobertura para danos pessoais de todos os passageiros;

2.5 - Garantia de Execução Contratual

Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública,
- b) Seguro Garantia.
- c) Fiança Bancária.

3 - CASO OS DOCUMENTOS ESTEJAM INCOMPLETOS OU INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, A PREFEITURA CONVOCARÁ O SEGUNDO CLASSIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026

PROCESSO Nº 7931/2026

EDITAL Nº 134/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026
PROCESSO Nº 7931/2026
EDITAL Nº 134/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Comissão de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MOTORISTA E MONITOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE À LINHA Nº 24.

Proponente:

CNPJ nº:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida por 60 (sessenta) dias.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR/KM	VALOR TOTAL.
1	14.300	Km	Prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, motorista e condutor, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino, referente ao itinerário da Linha nº 24.		

✓ No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

✓ Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

✓ Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial / Telefone:

Agência e nº da Conta Bancária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



E-mail institucional:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

Nome:

Qualificação:

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial / Telefone:

E-mail pessoal:

LOCAL E DATA ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

Obs: Assinado pelo Representante Legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026

PROCESSO Nº 7931/2026

EDITAL Nº 134/2026

ANEXO V - CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,
QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
ARCANJO E**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, CPF/MF nº 020.808.758-33, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, ..., CNPJ/MF nº, com sede na, neste ato representado pela Sr(a)., CPF/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretário de Educação, para a função de gestor contratual e o sr. Ezequias Pupo, Encarregado de Transporte, para a função de fiscal contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MOTORISTA E MONITOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE À LINHA Nº 24, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o item conforme descritos no processo nº 7931/2026, da Dispensa de Licitação nº 96/2026.

2.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA a adoção de providências para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo da autonomia da contratada quanto à gestão de seus empregados, sendo vedada a subordinação direta, o controle de jornada, a aplicação de sanções disciplinares ou qualquer ingerência nas relações de trabalho.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo II do edital;
- b) Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 19.835/82, em especial seu artigo 19, que preconiza o dever de a tripulação dos veículos do serviço de fretamento estar uniformizada, ostentando identificação funcional;
- e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação e idoneidade, para análise e aprovação prévia pelo CONTRATANTE;
- f) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer defeito ou anomalia no veículo, que determine a sua paralisação, para reparos, de forma tal que não haja qualquer prejuízo aos alunos transportados. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá providenciar, imediatamente, veículo similar;
- g) Responsabilizar-se em tratar os alunos com todo respeito e educação, primeira condição para executar o trabalho, sendo que qualquer reclamação de alunos a esse respeito implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.
- h) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$(.....), sendo o valor por quilômetro rodado de R\$ (.....) operacionalizando o itinerário das Linha (s) Escolar (es) nº, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

4.2 – Os preços praticados poderão ser realinhados, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços, mediante devida comprovação e solicitação a ser analisada pela Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 - A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados e da demonstração do impacto nos custos da execução.

4.2.2 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise do pedido, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2.3 - Enquanto não analisado o pedido, a contratada deverá manter a execução do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no contrato.

4.3.1 - O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação do decurso do período mínimo, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação pelo requisitante da nota fiscal ao Setor de Finanças, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21, após aceitação e devidamente atestada pelo servidor municipal, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 96/2026**, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcionais Programáticas 12.361, 12.362 e 12.365, Programa 0009, Projetos Atividades 2099, 2100 e 2098, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil nº 234 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para extinção do presente contrato as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sejam elas decorrentes de inadimplemento culposos da CONTRATADA, de situações não imputáveis às partes ou de razões de interesse público devidamente justificadas, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A extinção do contrato poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme a hipótese que a fundamentar.

9.3 - Quando a extinção do contrato for determinada unilateralmente pela Administração em razão de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, especialmente pela interrupção, atraso ou execução inadequada dos serviços de transporte escolar da Linha nº 24, pelo descumprimento dos itinerários ou horários estabelecidos, pela disponibilização de veículo ou condutor em desacordo com os requisitos contratuais, ou pela reincidência em irregularidades já notificadas, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

11.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Em até 10 (dez) dias uteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, xx de setembro de 2026.

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO

(NOME)
(EMPRESA)
(CARGO)

ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO
GESTOR DO CONTRATO

EZEQUIAS PUPO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

ANEXO VI – ITINERÁRIO DIÁRIO DA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 24



Bairro: Lavrinha / Colinas / Gleba / Brejaúva

1. Identificação da Linha

Linha	Nº 24
Bairro/região atendida	Lavrinha / Colinas / Gleba / Brejaúva
Unidades escolares atendidas	Esc. Maria Elisa (B. Santa Cruz), Esc. Arrivabene e Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva)
Turnos atendidos	Manhã, Tarde, Noite e PEI
Número de viagens diárias	12 (doze)
Quilometragem total diária	286,00 km

2. Quadro-Resumo de Viagens e Quilometragem

O quadro a seguir sintetiza os turnos, horários, quantidade de viagens e a quilometragem percorrida diariamente pela linha.

Turno	Horário	Nº de viagens	Km do turno
Manhã (Buscar)	5:30 às 7:00	2	52,00
Tarde (Buscar)	10:00 às 12:00	2	44,00
Manhã (Retornar)	12:00 às 14:00	2	52,00
PEI	14:30 às 16:00	2	47,00
Tarde (Retornar)	16:30 às 19:00	2	44,00
PEI	21:30 às 22:30	2	47,00
TOTAL DIÁRIO	—	12	286,00

3. Descrição Detalhada dos Itinerários

3.1 Turma da Manhã (Buscar) — 5:30 às 7:00

1ª viagem

Esc. Maria Elisa → B. Santa Cruz → Gleba Sta. Cruz → Faz. Amazonas → Sítio São Pedro → Lavrinha → Colinas → Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva).

2ª viagem

Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva) → Gleba → Brejaúva → Esc. Maria Elisa → Esc. Arrivabene.

Total do turno: 52,00 km

3.2 Turma da Tarde (Buscar) — 10:00 às 12:00

1ª viagem

Lavrinha → Lixão → Faz. Red Baron → Faz. Amazonas → Sítio São Francisco → Colinas → Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva).

2ª viagem

Colinas → Daniel → Rincão → Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva).

Total do turno: 44,00 km

3.3 Turma da Manhã (Retornar) — 12:00 às 14:00

1ª viagem

Esc. Arrivabene → Esc. Maria Elisa → Brejaúva → Gleba → Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva).



2ª viagem

Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva) → Colinas → Lavrinha → Sítio São Pedro → Faz. Amazonas → Gleba Sta. Cruz → B. Santa Cruz → Esc. Maria Elisa.

Total do turno: 52,00 km

3.4 Turma da PEI — 14:30 às 16:00

1ª viagem (43,00 km)

Esc. Arrivabene → Esc. Maria Elisa → Brejaúva → Gleba → Brejaúva.

2ª viagem (19,00 km)

Brejaúva → Colinas → Lavrinha → Sítio São Pedro → Faz. Amazonas → Gleba Sta. Cruz → B. Santa Cruz → Esc. Maria Elisa.

Total do turno: 47,00 km

3.5 Turma da Tarde (Retornar) — 16:30 às 19:00

1ª viagem

Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva) → Rincão → Dudu → Daniel → Lenice → Colinas → Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva).

2ª viagem

Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva) → Colinas → Sítio São Francisco → Faz. Amazonas → Faz. Red Baron → Lixão → Lavrinha → Esc. Maria Elisa.

Total do turno: 44,00 km

3.6 Turma da PEI — 21:30 às 22:30

1ª viagem (43,00 km)

Esc. Arrivabene → Esc. Maria Elisa → Brejaúva → Gleba → Brejaúva.

2ª viagem (19,00 km)

Brejaúva → Colinas → Lavrinha → Sítio São Pedro → Faz. Amazonas → Gleba Sta. Cruz → B. Santa Cruz → Esc. Maria Elisa.

Total do turno: 47,00 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA DA LINHA: 286,00 km

4. Pontos de Referência Georreferenciados

Coordenadas geográficas (latitude/longitude) dos principais pontos de parada e das unidades escolares atendidas pela linha, para fins de conferência, fiscalização e eventual mapeamento do percurso.

Ponto de referência	Latitude	Longitude
Gleba Sta. Cruz	-23.775048	-47.940862
Faz. Amazonas	-23.797535	-47.927908
Sítio São Pedro	-23.796591	-47.914339
Lavrinha	-23.802474	-47.954484
Colinas	-23.851448	-47.958736
Esc. Angelina Miguel Aruk (Brejaúva)	-23.832913	-47.984111
Gleba	-23.805888	-47.989025
Brejaúva	-23.826079	-47.985374
Esc. Maria Elisa	-23.875731	-47.994861
Esc. Arrivabene	-23.872662	-48.003850
Lixão	-23.817128	-47.968602
Faz. Red Baron	-23.816554	-47.954476
Daniel	-23.856977	-47.994511
Rincão	-23.853956	-48.003266



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5. Observações Gerais

- Os horários indicados são aproximados e podem sofrer variação em razão de condições de tráfego, clima e estado de conservação das vias de acesso.
- O itinerário poderá ser ajustado em função do calendário escolar, de alterações na matrícula de alunos ou da rede de ensino, mediante prévia comunicação e autorização do órgão/Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.
- Toda alteração de percurso, ponto de parada ou horário deverá ser previamente comunicada e formalizada junto ao setor de fiscalização, não sendo admitidas modificações unilaterais por parte da contratada.
- As grafias "Esc. M^a Elisa"/"Maria Elisa" e "Esc. Angelina Miguel Aruk"/"Esc. Brejaúva" referem-se aos mesmos pontos e foram padronizadas neste Anexo.
- Os pontos B. Santa Cruz, Sítio São Francisco, Dudu e Lenice ainda não possuem coordenada geográfica registrada na documentação de origem e deverão ser georreferenciados pela Contratante, mediante visita técnica, antes da assinatura do contrato.
- Nos turnos de PEI (14:30 às 16:00 e 21:30 às 22:30), a soma das quilometragens informadas por viagem diverge do total registrado na planilha de origem; recomenda-se conferência técnica antes da publicação do edital.
- O veículo utilizado na prestação do serviço deverá atender a todas as exigências de segurança e conservação aplicáveis ao transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito vigente e da regulamentação municipal/estadual pertinente.